



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente de Arquivo Documental
27.11.09
Diretora do Legislativo

LEI Nº 3600, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Construção de Rampas para Deficientes Físicos nos Terminais de Transporte Coletivo, no âmbito do município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna-se obrigatória a construção de rampas de acesso para deficientes físicos em todos os terminais de transporte coletivo de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - As determinações da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezanove) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove (2009).

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUZEIRO DO NORTE